

PORTARIA Nº 001/GEPES/DIAF/SSP de 08.01.2014.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de
Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a necessidade de aprimorar e dinamizar a atividade investigatória da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de implantação de políticas e estratégias que forneçam suporte local à investigação dos delitos de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes na Capital do Estado de Santa Catarina,

RESOLVEM:

Criar a Delegacia de Combate às Drogas da Capital, bem como regulamentar suas atribuições e competência.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Delegacia regulamentada por esta Portaria será denominada Delegacia de Combate às Drogas da Capital, sob a sigla DECOD.

DO OBJETIVO

Art. 2º - A Delegacia de Combate às Drogas da Capital têm por objetivos:

I – prevenir e reprimir os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou de matérias-primas ou plantas destinadas à sua preparação;

II – apreender entorpecentes e agilizar a prisão dos autores;

III – reduzir os índices de criminalidade na Capital do Estado;

IV – concentrar e organizar os dados relativos aos delitos de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes nos casos dos artigos 5º e 6º;

V – aumentar a resolubilidade dos delitos, principalmente, na identificação de organizações criminosas, quadrilha ou bando;

VI – assessorar, colaborar, participar de ações conjuntas e trocar informações com as demais autoridades policiais da Capital do Estado, DEIC, DINI, DIPC, demais forças policiais e Ministério Público, visando à repressão ao crime de tráfico de drogas;

VII – organizar e manter arquivo e Banco de Dados referentes a informações de interesse da prevenção, fiscalização e repressão ao uso e ao tráfico de entorpecentes;

VIII – difundir e trocar informações com entidades particulares e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

DA SEDE

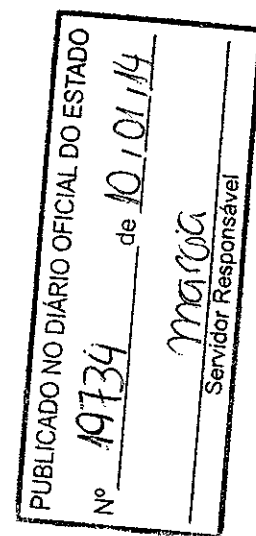
Art. 3º - A Delegacia de Combate às Drogas da Capital terá sede na cidade de Florianópolis, subordinada à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis – DPGF.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Delegacia de Combate às Drogas da Capital será composta, no mínimo, por 02 (dois) Delegados de Polícia Civil (coordenadores), 02 (dois) Escrivães de Polícia Civil e 10 (dez) Agentes de Polícia Civil, com dedicação exclusiva.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Delegacia de Combate às Drogas da Capital as investigações criminais afetas ao tráfico e ao uso ilícito de drogas na cidade de Florianópolis, à exceção dos crimes de repercussão Estadual.



Art. 6º - É atribuição da Delegacia de Combate às Drogas da Capital a persecução penal dos seguintes delitos:

I – Tráfico de drogas;

II – Formação de quadrilha, conexo com o Tráfico de drogas;

III – Lavagem de dinheiro, conexo com o Tráfico de drogas.

Parágrafo único: a competência atribuída não exclui a prerrogativa do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Delegado-Geral da Polícia Civil requisitarem a investigação de outros delitos, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 7º - Os Delegados de Polícia que exercerem suas funções na Delegacia de Combate às Drogas da Capital, além das atribuições legais, poderão investigar a atuação de organizações criminosas, quadrilha ou bando, desde que não colidam com as atribuições da DEIC.

Art. 8º - O único símbolo permitido para uso da Delegacia de Combate às Drogas da Capital é o logotipo da Polícia Civil, acrescido da sigla “DECOD”.

Art. 9º - Quando a natureza da intervenção policial recomendar atuação ostensiva, os integrantes da Delegacia de Combate às Drogas da Capital poderão trajar uniformes na cor preta.

DOS PROCESSOS INVESTIGATÓRIOS

Art. 10º - A Delegacia de Combate às Drogas da Capital atuará de ofício, observado em todos os casos, o disposto nos artigos 5º e 6º, parágrafo Único.

Art. 11 – As Delegacias de área ao tomarem conhecimento de algum delito, nos termos do artigo 5º, deverão comunicar à Delegacia de Combate às Drogas da Capital imediatamente, informando o número do boletim de ocorrência através do e-mail: decod@pc.sc.gov.br.

Parágrafo único: É atribuição da Delegacia da área acionar a perícia e providenciar a preservação do local do crime.

DO AMBIENTE FÍSICO

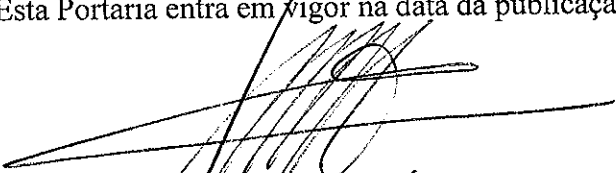
Art. 12 – A Delegacia de Combate às Drogas da Capital funcionará, preferencialmente, em ambientes físicos diversos das Delegacias de Polícia já instaladas.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Portaria não implica na criação de cargos no âmbito da Polícia Civil ou em aumento remuneratório de qualquer espécie.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.


ALDO PINHEIRO D'ÁVILA
Delegado-Geral da Polícia Civil


CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

